**Contrato Nº 06/2023 - serviço de colocação de molduras com fornecimento de materiais.**

**Pregão Presencial Nº 30/2022**

**Processo Nº 692/2022**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**Contratada:** ARTES E MANHAS COMERCIO DE MOLDURAS LTDA, Inscrita no CNPJ 30.872.521/0001-08, Inscrição Estadual nº 535.701.463.113, estabelecida à AVENIDA MANOEL CONCEICAO, bairro VILA REZENDE, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Leandro Detoni Barbosa portador do CPF nº 374.723.078-40

1. **Objeto**
	1. O presente Contrato tem como finalidade a Prestação de serviços de colocação de molduras em madeira com fornecimento de material nos documentos oficiais da Câmara Municipal de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Codigo** | **Qtde** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 1.04.05.0015-0 | 960 | UN | Artes e Manhas | Moldura de Madeira, cor Preta, com vidro antireflexo de 2mm. | R$ 80,00 | R$ 76.800,00 |
| Moldura de Madeira, cor Preta, nas Dimensões: 1,40cm x 2,30cm (AxL) - com vidro antireflexo de 2mmPara documento oficial na medida A3 (297mm x 420mm) |
| 2 | 1.04.05.0016-9 | 20 | UN | Artes e Manhas | Moldura de Alumínio, com vidro antirreflexo de 2mm | R$ 130,00 | R$ 2.600,00 |
| Moldura de Alumínio, nas Dimensões: 29,5cm x 38,5cm (AxL) - com vidro antireflexo de 2mmPara documento oficial na medida A4 (297mm x 210mm) |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
	1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 79.400,00 (Setenta e nove mil e quatrocentos reais)
	2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 3.3.90.30 Outros Materiais de consumo, constante para o exercício de 2022 e seguintes.
2. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
	1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
3. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4. Lei Federal nº 10.520/02;
5. Resolução n.º 08/05;
6. Lei Federal Nº 8.666/93
7. Lei Complementar Nº 123/06
8. **Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato**
	1. O Departamento de Comunicação responsabilizar-se-á pela administração do contrato, através de setor designado.
	2. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 meses contados a partir data de sua assinatura.
9. **Cláusula Quinta – Pessoal**
	1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
10. **Cláusula Sexta – Local de entrega e fornecimento**
	1. A Contratada obriga-se a entregar as molduras prontas, na Câmara Municipal de Piracicaba, Setor Cerimonial
	2. As molduras deverão ser do mesmo modelo e padrão apresentados na proposta durante a Sessão Pública
	3. A contratada deverá atender imediatamente às solicitações do Setor Cerimonial no que diz respeito à data de entrega de molduras.
11. **Cláusula Sétima – Pagamentos**
	1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após as respectivas entregas das molduras, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do produto
	2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega das molduras, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
	3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
		1. **A liberação do pagamento estará condicionada a este procedimento, na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso será submetido à procuradoria legislativa para que sejam aplicadas os sansões cabíveis.**
	4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
	5. . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
12. **Cláusula Oitava – Reajuste**
	1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.
13. **Cláusula Nona – Rescisão**
	1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.
14. **Cláusula Décima – Sanções**
	1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

* 1. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
1. **Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais**
	1. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas

Piracicaba, 2 de janeiro de 2023

**CONTRATANTE**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Leandro Detoni Barbosa**

**Artes e Manhas Comercio de Molduras LTDA**